



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 107/2010
Leilão nº 6/2010**

O Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 1515/2010 de 19/10/2010, torna público a quem interessar possa que estará promovendo a alienação de bens na modalidade Leilão.

I - OBJETO

1.1 - Leilão para alienação de 528 árvores de pinus localizadas em parte das chácaras urbanas n.º 68, 69 e 70 nas proximidades da Estátua de Santa Bárbara no Município de Bituruna PR de conformidade com a Lei n.º 1515/2010.

1.2 - O preço mínimo para venda do objeto desta licitação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) A vista.

II - DA VISITAÇÃO PÚBLICA

2.1 - A visitação pública do bem que será leiloados dar-se-á entre os dias 25 de outubro à 08 de novembro de 2010, em horário comercial: 08h às 12h e das 13:30 às 17h.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do leilão: pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas; pessoas jurídicas de direito privado; que satisfaçam as demais condições deste Edital.

3.2 - Neste (leilão) NÃO poderão participar servidores do Município de Bituruna, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

IV - PROPOSTAS

4.1 - As propostas devem ser apresentadas em envelopes devidamente lacrados **até às 14:00 horas (marcado no relógio do Depto. De Compras e Licitações) do dia 08/11/2010**, no Departamento de Compras e Licitações, sito a Av. Dr. Oscar Geyer, 489, sendo que a abertura das mesmas será feita no mesmo dia às **14:00 horas** pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - As propostas deverão estar devidamente assinadas pelos interessados, redigidas em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 107/2010
LEILÃO N.º 6/2010**

4.3 – Os interessados para aquisição do objeto deste Edital deverão apresentar os documentos abaixo:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária ou comercial, ato constitutivo registrado na Junta Comercial e, em sendo sociedade anônima, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Em caso de sociedade simples e/ou civil, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - PESSOA FÍSICA:

- a) Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.4 – Os interessados poderão apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação, devendo a(s) proposta(s) ser com preço A VISTA.

V – PREÇO

5.1 – Será considerado vencedor aquele que apresentar o melhor preço.

VI – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento deverá ser realizado pelo proponente vencedor em até 03 (três) dias úteis após a homologação da presente licitação, através de Guia de Recolhimento ou Depósito Identificado em conta corrente específica indicada pelo Município.

VII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feito pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem desta licitação/leilão.

IX -IMPUGNAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 107/2010
LEILÃO N.º 6/2010

9.1 - Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até cinco dias úteis antes da data do evento, de conformidade com a Lei 8.666/93.

X - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1 - Antes da retirada dos lotes arrematados, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Reserva-se a Municipalidade o direito de não entregar os bens definitivamente ao proponente vencedor, antes da liquidação total do débito, correspondente junto ao Município.

11.2 – Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo ao município a responsabilidade por retirada, transporte e outros.

11.3 – A documentação para extração, transporte e recolhimento de tributos incidentes da comercialização dos bens leiloados junto aos órgãos competentes, bem como pagamento de taxas e demais despesas ficam sob responsabilidade exclusiva do vencedor.

11.4 – A extração, transporte e limpeza do terreno fica sob responsabilidade do vencedor do presente leilão.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e, subsidiariamente demais normas pertinentes à matéria, encontradas em outros ramos do Direito.

11.6 – Melhores informações pelo Telefone (0XX42) 3553 1222.

Bituruna, 20 de Outubro de 2010.

REMI RANSSOLIN
Prefeito Municipal